



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

CONTRATO Nº 099/2008

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, ANDRÉ GUSTAVO BOUÇAS IGNÁCIO, objetivando a prestação de serviços de leiloeiro oficial.

O **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CNPJ 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e o Sr. **ANDRÉ GUSTAVO BOUÇAS IGNÁCIO**, doravante denominado CONTRATADO, com endereço no SEP 509, Bloco “D”, Sobreloja 46, Edifício Isis, Brasília – DF, e-mail: brasilialeiloes@pop.com.br, site: www.brasilialeiloes.com, telefone nº (61) 3347-5900, celular (61) 8438-4363, CPF nº 358.972.441-20, RG nº 1.047.906, expedido pela SSP/DF, resolvem celebrar o presente contrato, na forma constante do **Processo nº 00.3651/07-0** (SEEP), nos termos do disposto no ofício nº 755 da Junta Comercial do DF, fl. 512, e art. 42 do Decreto nº 21.981/32, e nos termos da ratificação da inexigibilidade de licitação de fl. 609, incorporando as propostas apresentadas pelo CONTRATADO, fls. 516/517, 518/519 e 520/521 e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93, do Ato da Comissão Diretora nº 29/2003, do Regulamento de Compras Diretas do Senado Federal e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a contratação de leiloeiro oficial para realizar leilão dos bens constantes do Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Será de responsabilidade do CONTRATADO:

- a) fornecer à Comissão de Leilão, as datas e os horários disponíveis para a realização das hastas públicas;
- b) realizar os leilões, no dia e horário determinados, empenhando-se na obtenção do melhor preço possível para o bem leiloadado;
- c) fornecer sem ônus para o CONTRATANTE todo equipamento e serviços necessários à realização do leilão, tais como sonorização, cadeiras, água potável, copos descartáveis, etc.;
- d) registrar as ocorrências verificadas no decorrer do leilão;
- e) suspender a realização da hasta pública sempre que a Comissão de Leilão, por qualquer meio, solicitar-lhe;
- f) emitir o documento fiscal para liberação dos lotes leiloados;



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

g) prestar contas à Comissão de Leilão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis conforme Anexo II, entregando mediante Guia De Recolhimento Da União o total arrecadado;

h) apresentar a documentação fiscal pertinente para o recebimento da comissão;

i) organizar e administrar secretaria executiva, composta de equipe de funcionários do leiloeiro.

j) prestar contas ao final e no dia do leilão, para que a Comissão de Leilão promova a lavratura da Ata, constante do item 9 do edital do Leilão

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas decorrentes com a execução e fornecimento dos itens da Cláusula Segunda correrão por conta do Leiloeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

a) promover a divulgação do edital do leilão na forma da lei, elaborando e publicando o Edital de leilão no DOU e elaborando e publicando Avisos de leilão em jornal de maior circulação no DF;

b) acompanhar, fiscalizar e controlar, por intermédio de Comissão Especial específica, a realização do leilão;

c) fornecer meios para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à hasta pública;

d) receber e conferir a prestação de contas do CONTRATADO;

e) liberar os bens leiloados mediante os documentos fiscais emitidos pelo CONTRATADO;

f) fornecer a relação discriminada e avaliada dos bens a serem leiloados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caberá à Comissão de Leilão propor a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, por meio de relatórios circunstanciados e instruídos, quando possível, com os documentos ou provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As despesas decorrentes com a execução e fornecimento de todos os itens da Cláusula Terceira correrão por conta do Senado Federal.



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O CONTRATADO receberá pelos seus serviços a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação dos bens efetivamente leiloados, valor esse pago pelos arrematantes.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à Comissão de Leilão promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pelos atrasos injustificados e pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE deverá, garantida a ampla defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções administrativas previstas no Regulamento de Compras Diretas (Anexo III).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A rescisão deste contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida ao termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III- judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até a homologação do leilão pela autoridade competente.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, em Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília – DF, 28 de novembro de 2008

ORIGINAL ASSINADO
AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR GERAL DO SENADO FEDERAL

ORIGINAL ASSINADO
ANDRÉ GUSTAVO BOUÇAS IGNACIO
CONTRATADO

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Diretor da SSCDIR